



OFÍCIO n. 117/2021/UNICORP

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta.

Assunto: Contratação de Instrutores/CNJ, para Execução “Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Estágio Supervisionado”.

Senhor Diretor-Geral,

Com o propósito de dar efetividade ao processo permanente de aperfeiçoamento dos servidores, conciliadores e colaboradores dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC'S do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente, e em observância à solicitação disposta em sede do **Ofício n. 113/2020/NUPEMEC**, da lavra do Excelentíssimo Juiz Moacir Reis Fernandes Filho, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC do Tribunal de Justiça da Bahia, o qual originou o **Processo Administrativo n. TJ-ADM-2020/38874, esta magistrada**, na qualidade de Coordenadora-Geral desta Universidade Corporativa, **propõe a contratação** da instrutora, sugerida pela área demandante, em sede do referido Processo Administrativo cuja cópia acompanha o presente Ofício, para prestação de serviço referente à execução da segunda etapa do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, que consiste em Estágio Supervisionado, com **carga horária de 60 h/a**, a ser realizado na modalidade à distância – EaD, devendo ser executado nas Unidades Judiciárias do PJBA.

Conforme destacado pela parte demandante no Ofício inaugural, a primeira etapa do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, referente ao módulo teórica, com **carga horária de 40 h/a**, ofertada pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD, do Conselho Nacional de Justiça, já foi concluída pelos discentes, com a expedição dos respectivos certificados pela Instituição.

/wbf



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MAIANE MENEZES DE JESUS.
Documento Nº: 972827.17403284-8845 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202105848V01

Em virtude da pandemia a execução do módulo prático do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores, no que toca à realização do Estágio Supervisionado (aludido no **art. 11^o**, do Regulamento 2018 - NUPEMEC), teve o seu prazo alterado para execução no presente ano.

CURSO	MÓDULO TÉORICO	MÓDULO PRÁTICO
Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais	40 horas – CEAJUD/CNJ (Finalizado)	60 horas (supervisão por cursista, distribuídas nas posições de observação, mediação e mediação individual)

Importa, ainda, consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, na modalidade à distância- EAD, está em consonância com o artigo 1.º da Resolução TJBA n. 05/2010 (Regimento Interno da MASB), c/c a Resolução TJBA n. 22/2008 (Regimento Interno da UNICORP), artigos 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, alínea "a" e "b", §2º, incisos I, II e VIII, IX e com o art. 6, §1º, inciso II.

A pretendida capacitação atende, ainda, ao que preconiza a **Resolução CNJ n. 125/2010, em seu artigo 1º e parágrafo único**, às disposições trazidas pela **Resolução CNJ n. 290/2019** - altera a Resolução CNJ n. 125/2010 - quanto aos critérios de aferição da produtividade decorrente da atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’S, bem como à **Resolução Enfam n. 06/2016** (Estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais), à **Portaria de Reconhecimento Enfam n. 17/2018** (Reconhece o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia -Nupemec/TJBA para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais), e ao **art. 18, §4º do Regulamento do CNJ – Das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de tratamento Adequado de Conflitos**, de abril de 2020.

A seleção e indicação dos docentes para contratação da prestação de serviço, realização e acompanhamento da ação educativa foi promovida pela área demandante, noticiando a indispensabilidade de seu acolhimento, uma vez que a profissional indicada foi revalidado pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, ano de 2020, e detém capacidade de realizar sessões virtuais.

No aludido Ofício do Nupemec consta como uma das indicadas a **Sra. Cristina Maria de Santana Tosta**, Graduada em Pedagogia, Bacharela em Direito, há 09 (nove) anos

1 Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Resolução n. 326, de 26.06.2020).

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Resolução n. 326, de 26.06.2020).

2 Art. 18, § 4º Os órgãos de tribunal reconhecidos pela Enfam poderão oferecer a etapa teórica dos cursos destinados à formação de mediadores judiciais na modalidade de ensino a distância, desde que utilizado o curso compartilhado pelo CNJ e assegurada a mediação de tutoria por instrutores em formação ou por instrutores cadastrados no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud e que tenham certificação para atuar na educação a distância, respeitado o limite de 50 (cinquenta) alunos por tutor.



atuando como Mediadora e Conciliadora, Titulada pela República Federativa do Brasil como Gran-Comendadora da Soberana Ordem da Sociedade Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais.

Diante das qualificações observadas, por meio da análise do currículo *lattes* promovida pela Unicorp, foi verificado que a profissional acima nominada encontra-se habilitada para prestação do serviço especializado inserido na ação formativa, por força de sua atuação profissional, da experiência aprofundada sobre a matéria tornando singular a proposta apresentada, conforme demonstra o breve currículo abaixo colacionado.

- **Sra. Cristina Maria de Santana Tosta**, Graduação em Normal Superior com ênfase em Pedagogia pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (2006); Bacharela em Direito pela Faculdade Regional da Bahia (2011); Supervisora - Balcão de Justiça e Cidadania - BA desde 2008 atuando como mediadora/conciliadora. Possui experiência na área de direito de família; Especialização em andamento Lato Sensu em Direito da Família e Mediação de Conflitos pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ); Titulada pela República Federativa do Brasil como Gran Comendadora da Soberana Ordem da Sociedade Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, Curso de Arbitragem pelo Instituto de Conciliação e Arbitragem (ICAP) ; Mediadora Judicial e Conciliadora habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA); Instrutora em Mediação Judicial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Curso de Atualização em Mediação para Advogados Brasileiros habilitado pelo IIAMA- Instituto Internacional Acadêmico de Mediação- Faculdade Harvard Faculty Club Cambridge Boston- MA (2016).

Considerando o plano de capacitação proposto pelo docente, a metodologia pedagógica utilizada no estágio supervisionado será a seguinte:

- ✓ Os encontros com os Cursistas quando na modalidade virtual, ou melhor, quando da realização da sessão de mediação por videoconferência, deverão ser seguidos de encontros em salas da plataforma Zoom para discussão do que foi feito, o que deveria ter sido feito e sugestões de técnicas e ferramentas próprias do processo mediativo a serem aplicadas nas próximas sessões; o que deverá ocorrer também na modalidade presencial ao término de cada sessão realizada pela equipe de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 cursista por sessão; além da elaboração e apresentação de relatório de cada sessão; todo esse trabalho deverá ser acompanhado pelo instrutor.
- ✓ Cada Cursista terá que passar pelas posições de Observador(a), Comediador(a) e Mediador(a) Individual, dentro das 60 horas/práticas, que deverão ser distribuídas entre as posições antes mencionadas de forma equânime ao desempenho evolutivo do aluno.
- ✓ Nesse diapasão, o estágio supervisionado deverá iniciar na posição de observador, sejam de sessões por videoconferência ou presencial realizadas por mediadores experientes em número mínimo de 04 horas de observação, para que o formando sintam-se seguro para mediar e por fim realizar sessões de mediação individualmente; todas acompanhadas de discussão e relatórios que deverão ser corrigidos pelo instrutor, validando assim o quadro evolutivo do formando no processo.
- ✓ Obs.: Sugere-se ao NUPEMEC que disponibilize sessões já ocorridas ou meio para que esses formandos participem de sessões a ocorrerem na condição de observador, o que será de suma importância para facilitar a revisitação dos conteúdos trabalhados na parte teórica, o que deverá ser feito sob a supervisão do Instrutor.

Apesar de tratar-se de contratação externa de prestação de serviço, têm os seus valores máximos de referência nos artigos 2º e 3º, da Lei Estadual n. 14.040/2018, ao respectivo valor hora/aula por Tutoria em Ações a Distância e Híbridas, em conformidade com as propostas



dos instrutores CNJ e listagem dos discentes e seus respectivos instrutores apresentada pela demandante em sede do Processo Administrativo n. **TJ-ADM-2020/38874**, demonstrando valores similares aos usualmente praticados pela Universidade Corporativa.

O público-alvo desta proposta de Estágio Supervisionado são os cursistas egressos do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, em número máximo de 08 alunos por Instrutor, quantidade limitada pelo Conselho Nacional de Justiça (Parágrafo únicoⁱⁱ, art. 7º do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação - CNJ), sendo a conclusão da parte prática condição “sine qua non” para exercer o ofício de instrutor em mediação judicial e/ou conciliação, conforme disposto §4^{oiii}, do **art. 12, da Resolução CNJ n. 125/2010**, com as alterações posteriores.

Docentes	Classificação/Produto	Qtde. Alunos	Qtd. horas/aula	Valor (R\$) Por Aluno	Valor (R\$) Total
Sra. Cristina Maria de Santana Tosta	Tutoria na Parte Prática do Curso de Mediação Judicial.	07	60h/a	1.187,40	8.311,80

Assim sendo, investida da competência para condução da Coordenação Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, caput e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da Unicorp n. 01/2020, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente expediente à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação da Instrutora em Mediações e Conciliações Judiciais do CNJ, **Sra. Cristina Maria de Santana Tosta**, para a atuação na parte prática no “**Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Estágio Supervisionado**”, conforme a carga horária e a quantidade de alunos dispostas na tabela acima.

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão da Secretaria-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.



rita de cássia ramos de carvalho
Juíza Coordenadora-Geral da UNICORP

ⁱ **Art. 11.** O aluno não poderá participar do estágio supervisionado enquanto não concluída a fase teórico-prática e, uma vez iniciado, o estágio deverá ser finalizado no prazo de doze meses, contados do último dia do Módulo Teórico.

ⁱⁱ **Parágrafo único.** O curso de formação de instrutores em mediação judicial e/ou conciliação será ministrado em codocência, deverá limitar-se ao número de 08 (oito) cursistas por formador de instrutor e totalizar, no máximo, 32 (trinta e dois) alunos por turma.

ⁱⁱⁱ § 4º. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Resolução n. 326, de 26.6.2020)

